



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1836A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1836A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os valores de vencimento dos cargos constantes das Tabelas I e II do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, ficam reajustados em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), passando a vigorar com as modificações do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2021.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º Fica criado o § 4.º no artigo 43 da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

(...)

§ 4.º A correção a que se refere o parágrafo anterior ficará restrita aos níveis das classes docentes que apresentarem valor inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica, respeitando-se, sucessivamente, o intervalo de 5% (cinco por cento) de um nível para o outro.”

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Garça, 23 de março de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
bc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1836A

Página 3 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I

“ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO (ART. 42)

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL ()	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 25 horas	2.075,11	2.178,86	2.287,80	2.402,19	2.522,29	2.648,40	2.780,82	2.919,86	3.065,85	3.219,14	3.380,09	3.549,09	3.726,54
(2) 32 horas	2.656,14	2.788,94	2.928,38	3.074,79	3.228,52	3.389,94	3.539,43	3.737,40	3.924,27	4.120,48	4.326,50	4.542,82	4.769,96

TABELA II – DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL ()	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 40 horas	4.500,43	4.725,45	4.961,72	5.209,80	5.470,29	5.743,80	6.030,99	6.332,53	6.649,15	6.981,60	7.330,68	7.697,21	8.082,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1836A

Página 4 de 5

LEI Nº 5.455/2022

*AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
INDUSTRIAL NO DISTRITO
EMPRESARIAL "Lúcio de Oliveira
Lima Sobrinho".*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os Lotes 8 e 9, da quadra "A" do Distrito Empresarial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de setembro de 2021, como incentivo à empresa "Henlau Química EIRELI", cadastrada sob o CNPJ nº 01.847.902/0001-20, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o lote doado para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como

observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º O lote recebido em doação, bem como os bens a ele incorporado, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.
bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.511/2022

**DISPÕE, NOS TERMOS DO
DECRETO ESTADUAL Nº
66.575, DE 17 DE MARÇO DE
2022, SOBRE A DISPENSA DA
OBRIGATORIEDADE DO USO
DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO
FACIAL NO MUNICÍPIO DE
GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ,
RESSALVADA A SITUAÇÕES
QUE ESPECIFICA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da [Lei Orgânica](#) do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o avanço da imunização da população no Estado de São Paulo, em especial no Município de Garça;

Considerando o monitoramento dos pacientes com sintomas respiratórios acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a diminuição do número de pessoas com sintomas da COVID-19, além da redução do número de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1836A

Página 5 de 5

leitos de UTI ocupados e, consequentemente, a redução substancial do número de mortes;

Considerando o número de crianças de 05 a 11 anos no município de Garça e Distrito de Jafa - 3427 (dados do SEADE) e o percentual de crianças vacinadas até 18/03/2022, 1º DOSE 71,02% e 2º DOSE 28,71 %;

Considerando a regulamentação pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no Município de Garça e Distrito de Jafa, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde, nos meios de transporte público e escolas públicas e particulares de educação infantil e de fundamental "I" (do 1º ao 5º ano).

Parágrafo Único: A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.

Art. 2º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.067/2020 e alterações.

Garça, 22 de março de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E
DOCUMENTOS